



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sábado • 05 de fevereiro de 2022 • Ano V • Edição N° 3714

SUMÁRIO



QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 12/2022)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 12/2022)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 012, 05 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o retorno gradual das aulas presenciais, na rede pública de ensino municipal, estadual e privada de ensino, no Município de Amargosa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, bem como o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

CONSIDERANDO a Portaria nº 1138/2021 de 20 de julho de 2021 da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, a qual estabelece orientações sobre o retorno das aulas presenciais de forma híbrida a partir do dia 26 de Julho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 04 de agosto de 2021 que reconhece a importância do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº19, de 17 de março de 2020, que informa que o quadro epidemiológico é passível de alterações, podendo sofrer mudanças com o passar do tempo, exigindo novas deliberações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 103, de 01 de outubro de 2020 que instituiu o Comitê de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano de Ação para o ano letivo que tem por objetivo analisar e propor ações referentes à situação do ano letivo, bem como acompanhar e avaliar as questões inerentes ao retorno das aulas no que se refere aos Protocolos de Segurança, respeitando as diretrizes dos órgãos públicos competentes e avaliar e emitir, sempre que provocado, parecer fundamentado acerca da eventual possibilidade de retorno das atividades de ensino presenciais;

CONSIDERANDO os indicadores que norteiam a tomada de decisão acerca de medidas de enfrentamento à Pandemia, em âmbito da gestão municipal, no sentido de apontar a disponibilidade de 25% de leitos clínicos e leitos de UTI no âmbito Estadual; da taxa de contágio decrescente (valor de $R < 1$, sendo ideal = 0,5) por um período de 07 dias; da redução da transmissão comunitária (número de casos novos por dia por 100.000 habitantes, nos últimos 07 dias); redução de 20% ou mais em número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) comparando a Semana Epidemiológica (SE) finalizada com as duas SE anteriores; e a capacidade da Secretaria Municipal de Saúde para detectar, testar (RT-PCR e Teste Rápido Antígeno), isolar e monitorar sintomáticos, casos e contatos;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

CONSIDERANDO que ANVISA aprovou, recentemente, a recomendação das vacinas para imunização contra a COVID-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade.

CONSIDERANDO que embora crianças e adolescentes apresentem, na sua maioria, formas clínicas leves ou assintomáticas, não estão isentos da ocorrência de formas graves, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e a Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) temporalmente associada à COVID-19, além das manifestações de casos de COVID-19 longa, cujas consequências, especialmente em relação aos aspectos cognitivos envolvendo o aprendizado estão sendo estudadas;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, a partir de critérios técnicos, conforme a evolução da pandemia da COVID-19 no município, não sendo descartada a suspensão das aulas no formato semipresencial, a partir do contexto epidemiológico que possa sinalizar recrudescimento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO os protocolos de biossegurança elaborados pelos especialistas em saúde, de acordo com as atividades desenvolvidas por cada profissional da escola, contendo medidas de educação em saúde, prevenção, vigilância e controle da COVID-19;

CONSIDERANDO que as instituições de ensino, os responsáveis pelos (as) alunos (as), os docentes, os discentes, os profissionais da educação e demais envolvidos nesse retorno, devem dedicar todo esforço a fim de garantir o cumprimento dos Protocolos Sanitários;

CONSIDERANDO que as instituições de ensino e seus dirigentes, profissionais, alunos e seus responsáveis devem cumprir os Protocolos Sanitários;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 646, de 27 de outubro de 2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para ingressar em locais que prestam serviços a coletividade, enquanto perdurar a Emergência em



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.968 de 09 de Dezembro de 2021, que altera o Decreto nº 20.907 de 25 de Novembro de 2021, dispõe no Art. 12-A que o acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem, entidades e unidades administrativas, fica condicionada à comprovação de vacinação contra COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010 de 27 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as medidas preventivas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2021, que estabelece a necessidade premente de retorno das atividades de aprendizado em todos os níveis, etapas ou modalidades de ensino, bem como a permanente obrigação dos sistemas de ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e das redes e instituições abrangentes em todos os níveis educacionais, públicos ou particulares, de zelarem pela segurança e manutenção da saúde da comunidade escolar e do conjunto da sociedade inclusiva;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do CNE/CP emitida em 27 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as implicações recentes do acirramento da Pandemia da COVID-19, especialmente no fluxo do calendário escolar do ano de 2022, e prevê que os sistemas de ensino estabelecerão critérios para a tomada de decisão acerca da necessidade de suspensão temporária da presencialidade;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico da COVID-19, decorrente da atual circulação variante ômicron no Estado da Bahia, conforme aponta o Boletim de Vigilância Genômica do SARS-COV-2 divulgado pelo Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

CONSIDERANDO que o município de Amargosa encontra-se no momento com elevada taxa de incidência para a COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Art. 8º do Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que confere às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância;

CONSIDERANDO o § 2º do Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, que autoriza os sistemas de ensino adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, que prevê a oferta de ensino fundamental na modalidade a distância em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que a realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência;

CONSIDERANDO que o CNE indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

CONSIDERANDO que a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2022, afetado pelo estado de calamidade pública, obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradual das aulas presenciais no município de Amargosa/BA, nas redes de ensino públicas e privadas, a partir do dia 28 de fevereiro de 2022, condicionado à observância das seguintes determinações:

I - Cumprimento integral dos Protocolos Sanitários elaborados em parceria com os especialistas em Saúde e instituídos pela Secretaria Municipal de Educação através de Portaria Institucional específica, em se tratando da rede municipal de ensino.

II- Implementação de Protocolos Sanitários elaborados e revisados pelas Unidades Escolares da rede privada, que deverão ser previamente aprovados pela Vigilância Sanitária Municipal.

III- Implementação do Protocolo de Saúde para o ano letivo de 2022, elaborado pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia, em se tratando da rede estadual de ensino.

IV - Cumprimento dos Protocolos Sanitários para Transporte de Estudantes das unidades escolares da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Amargosa, com destaque para as seguintes determinações:

- a) Todos os ocupantes dos veículos deverão usar máscaras de proteção facial, cobrindo integralmente o nariz e a boca, durante todo o trajeto.
- b) Fica proibida a condução de passageiros que não sejam alunos da rede pública ou profissionais da educação;
- c) Os veículos deverão circular preferencialmente com passageiros sentados;
- d) As janelas, sempre que possível, deverão permanecer abertas, permitindo circulação de ar;
- e) A higienização das superfícies internas mais tocadas dos veículos deverá ocorrer no princípio e ao final do dia e sempre que se fizer necessário, preferencialmente



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

após a conclusão de cada rota e/ou turno, conforme Procedimento Operacional Padronizado instituído pela Secretaria Municipal de Educação;

- f) Cabem aos responsáveis legais pelos estudantes que fazem uso de transporte particular observar o cumprimento das medidas de prevenção, em especial o uso obrigatório de máscaras, higienização sistemática e adequada do veículo, abertura, sempre que possível, das janelas para favorecer circulação do ar e respeito ao limite de ocupação do veículo.

V – Cumprimento da legislação para o devido licenciamento sanitário das unidades escolares da rede privada e pública;

VI – Cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no contexto da pandemia da COVID-19, por parte das unidades escolares públicas nas quais há manipulação de alimentos;

VII – Garantia da manutenção do ensino remoto, em caráter excepcional, para os estudantes da rede pública municipal, que apresentem comorbidades ou qualquer outro tipo de impedimento de frequentar as aulas presencialmente;

VIII – Garantia da manutenção do ensino remoto, em caráter excepcional e temporário, para os estudantes da rede pública municipal que não estiverem com situação vacinal regular.

Art. 2º A checagem de situação vacinal de alunos e trabalhadores da rede pública de ensino municipal ocorrerá nas referidas unidades escolares, através da solicitação do cartão de vacina.

Art. 3º A operacionalização da checagem de situação vacinal dos estudantes menores de idade, na rede pública municipal de ensino será implementada gradativamente, com formato orientativo e responsabilização oportuna.

I- O acesso de estudantes menores de idade observará a situação vacinal dos elegíveis, com responsabilização oportuna dos responsáveis legais, sendo garantido o ensino remoto, em caráter excepcional e temporário, para aqueles que não atenderem ao critério.

II - Crianças não elegíveis para vacinação serão autorizadas ao retorno presencial conforme controle epidemiológico em nível local e mediante indicadores de saúde favoráveis para tomada de decisão, conforme disposições editadas pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 4º O acesso de trabalhadores e estudantes maiores de idade nas unidades escolares será condicionado à comprovação vacinal.

Art. 5º Cabe à rede privada e estadual avaliar a situação vacinal dos elegíveis que acessam as unidades escolares e fazer cumprir as determinações legais cabíveis.

Art. 6º Serão considerados estudantes com comorbidades, para efeito do cumprimento deste Decreto, aqueles que apresentam doenças cardiovasculares; doenças pulmonares crônicas; diabetes mellitus; doenças imunossupressoras ou oncológicas; doença hepática crônica; doença renal crônica; doença neurológica crônica; hemoglobinopatias; Síndrome de Down; obesidade mórbida (score $z > +3$); gestantes e puérperas.

Art. 7º Será assegurado o ensino remoto, em caráter excepcional, aos estudantes público alvo da Educação Especial, matriculados na rede pública municipal, impossibilitados de frequentar a escola presencialmente, mediante análise conjunta entre familiares e equipe multiprofissional, possibilitando:

I - a oferta de acompanhamento pedagógico que assegure atendimento inclusivo;

II - o Atendimento Educacional Especializado, no formato presencial, considerando a análise da situação individual de cada aluno, realizada pela equipe multiprofissional;

III - o atendimento de alunos que não retornarão às aulas de forma presencial através de estratégias de realização de atividades não presenciais, em formato remoto.

IV - o ensino remoto, em caráter excepcional, aos estudantes com mais de 60 anos, às gestantes e lactantes, conforme orientação do Guia de Retorno das Atividades Presenciais na Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 8º O retorno gradual às aulas presenciais na rede pública municipal de ensino de Amargosa/BA será feito a partir do dia 28 de fevereiro de 2022, por etapas, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Fica mantido o calendário escolar do ano letivo de 2022 da rede pública de ensino municipal publicado no Decreto nº 009 de 21 de Janeiro de 2022.

Art. 9º Caberá a cada unidade escolar das redes privada e estadual de ensino determinar a data do retorno às aulas presenciais, estando autorizado o início a partir do dia 28 de fevereiro de 2022.

§1º As unidades escolares da rede privada possuem autonomia para definir as etapas e anos/séries escolares que retornarão às atividades presenciais, desde que observem os critérios



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

estabelecidos neste Decreto e apresentem Protocolos Sanitários revisados, os quais devem ser previamente aprovados pela Vigilância Sanitária Municipal.

§2º O retorno às aulas presenciais deve acontecer de forma gradual e escalonada, quando se aplicar esta última hipótese, sendo avaliada a quantidade de alunos e turmas de acordo com o Protocolo Sanitário de cada unidade escolar.

Art. 10. Mantém-se obrigatório em todas as unidades escolares do município de Amargosa, o cumprimento às determinações das autoridades sanitárias relativas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por todos os alunos maiores de 03 anos, em observância da Lei nº 14.019/2020, e por todos os profissionais da educação das instituições de ensino, sendo expressamente recomendada a adoção dos modelos do tipo PFF2 por conferirem maior proteção individual;

II - recomendação do uso de máscaras de proteção facial pelos alunos maiores de 2 anos e menores de 3, em acórdância com a Sociedade Brasileira de Pediatria;

III - garantia do distanciamento mínimo de 1,5 m entre todas as pessoas, sempre que for possível;

IV - garantia de ventilação natural dos ambientes fechados para renovação do ar interno, optando, sempre que possível, pela realização de atividades em ambientes abertos e ventilados;

V - necessidade de constante e correta higienização das mãos, seja com água e sabão e/ou utilizando álcool gel a 70%, quando se aplicar;

VI - instalação de pias com dispensadores de sabão líquido e papel toalha nas áreas pertinentes da escola, sempre que se fizer necessário;

VII - cumprimento das Boas Práticas para Manipulação de Alimentos, conforme legislação sanitária vigente;

VIII - cumprimento das Boas Práticas para Limpeza e Desinfecção dos diversos ambientes escolares, com utilização de saneantes de uso institucional, devidamente registrados no Ministério da Saúde e com a correta diluição recomendada pelo fabricante e pelos órgãos de fiscalização sanitária;

IX - cumprimento do escalonamento, quando se aplicar, dos horários estabelecidos por cada unidade escolar, reduzindo o fluxo de pessoas circulando ao mesmo tempo;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

X – oferta permanente de formações para a comunidade escolar sobre medidas de prevenção e controle da COVID-19, incluindo as formações necessárias para implantação dos protocolos sanitários junto aos profissionais da educação;

XI – Checagem da condição de regularidade vacinal contra a COVID-19 de todos os elegíveis;

XII - prestação de informações fidedignas sobre sintomas gripais e contatos com casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 para profissionais de educação designados e autoridades sanitárias competentes;

XIII - proibição das atividades festivas, tais como aniversários e outras comemorações, assim como trabalhos em grupos coletivos que possam incentivar a aproximação de pessoas.

Art. 11. A capacidade máxima de estudantes em sala de aula será estabelecida conforme a realidade do espaço de cada unidade escolar, sendo obrigatória a observância do distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e as condições adequadas de ventilação natural que proporcionem renovação do ar ambiente.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED disponibilizará para as unidades escolares da rede municipal de ensino, através da plataforma intitulada *E;DU*, o Guia de Orientações sobre Retorno Gradual das Aulas Presenciais a fim de viabilizar as informações necessárias aos pais e estudantes.

Art. 13. O descumprimento do presente Decreto importará nas sanções legais cabíveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 05 de fevereiro de 2022.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal